



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 003/2024 - Do Legislativo

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)


“Concede reposição salarial com índice de 4,50 %, aos funcionários ativos da Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos da Câmara Municipal de Viradouro, a reposição salarial com o índice de 4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento), de acordo com o anexo I desta Lei, aplicável sobre os salários de março de 2.024.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 12 de março de 2024.


EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Nº 076/24
Protocolado às fls. 019
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

de 03 de 2024

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo


ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO


MARCOS AIRTON MORASCO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

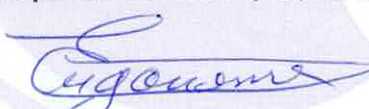
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/EMPREGO
01	R\$ 2.113,43 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e três centavos).	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASSESSOR PARLAMENTAR
02	R\$ 2.874,27 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
03	R\$ 4.645,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).	ASSESSOR LEGISLATIVO OFICIAL DE SECRETARIA
04	R\$ 6.940,58 (seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 12 de março de 2024.


EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO


MARCOS AIRTON MORASCO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 003/2024 – Do Legislativo dispõe sobre a revisão geral anual para fins de reposição da perda salarial dos servidores da Câmara Municipal, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O índice de 4,50 % de reposição salarial constante neste Projeto de Lei refere-se à reposição da inflação registrada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ocorrida entre o dia 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 12 de março de 2024.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
1º SECRETÁRIO

MARCOS AIRTON MORASCO
2º SECRETÁRIO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Limite Constitucional **70,00%** para gasto com Folha de Pagamento com base ao limite estabelecido no §1º do artigo 29ª da Constituição Federal de 1998

DESCRIÇÃO	2024	Projeção	
		2025	2026
(A) Repasse Total da Prefeitura	333.333,30	2.000.000,00	2.100.000,00
(C) Despesas com folha de pagamento	128.173,66	970.891,48	970.891,48
(D) Despesa com folha (%)	38,45%	48,54%	48,54%
(E) Limite Constitucional	70,00%	70,00%	70,00%
(F) Estimativa do Impacto Orç./Financ	01,73%		

ESTIMATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
(A) Repasse Total da Prefeitura	2.000.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(C) Despesas com folha de pagamento	868.403,19	868.403,19	868.403,19
(D) Despesa com folha (%)	43,42%	43,42%	43,42%
(E) Limite Constitucional	70,00%	70,00%	70,00%
(F) Estimativa do Impacto Orç./Financ	01,86%		

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Edson Buganeme
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Informação da Assessoria Jurídica

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo n. 003/2024

Histórico: Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que concede reposição salarial com índice de 4,50% aos funcionários da Câmara Municipal de Viradouro, encaminhado a esta Casa de Lei a fim de ser apreciado e votado e que deverá ser colocado em votação para soberana decisão do Plenário.

Aspecto Formal: Projeto de Lei devidamente formalizado, acompanhado de justificativa e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme estabelece a legislação vigente.

Conclusão: Analisando a propositura, esta Assessoria Técnica Jurídica entende que o Projeto de Lei do Legislativo n. 003/2024 cumpre todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opina favoravelmente a sua tramitação.

É certo que que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Federal, que visa recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere ela de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação. Portanto, entende essa Assessoria Técnica Jurídica que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

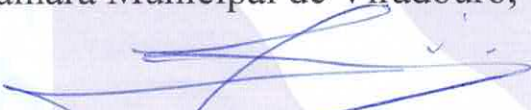
Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Ademais a vedação prevista na legislação eleitoral se refere aos 180 dias anteriores a eleição, **período este que ainda não está em vigor**. Outrossim, a presente propositura trata-se apenas e tão somente de revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias nos mesmos índices de preços dos anos anteriores, não tendo nenhum ganho real acima do índice inflacionário.

Assim, embora a Lei das Eleições, art. 73, VIII, vede no ano eleitoral, dos 180 (cento e oitenta) dias que precedem o pleito até a posse dos eleitos, a “revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo**”, é importante salientar que, ao nosso ver, tal premissa **combate somente a revisão que exceda a recomposição de perda inflacionária**, o que não se configura na presente propositura.

Por fim, reafirmamos o entendimento que a restrição de 180 dias prevista na lei eleitoral aplica-se a **aumento salarial e não à mera recomposição salarial, lembrando ainda que sequer estamos no referido período de restrição.**

Câmara Municipal de Viradouro, 15 de março de 2024.


Flávio Luis Baião Pontes Gestal
Assessor Jurídico

VIRADOURO